



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo n° 176/2017

Processo Administrativo n° 7985/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – MF Serviços Médicos S/S - EPP

Objeto – Prestação de serviços de exames de mamografia bilateral para rastreamento, através de veículo móvel, seja trailer, caminhão ou van, de forma que os exames sejam realizados em diversos pontos da cidade, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Referente – Convite n° 21/2017

Valor Total – 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Vigência – de 03 (três) meses ou até que atingida a meta de 900 (novecentos) exames.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, Inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, Sr. Flavio Francisco Vitale Filho, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.099.538-7 do CPF n° 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **MF Serviços Médicos S/S - EPP** sediada à Rua João da Fonseca Bicudo n° 384 Bairro Jardim Pau Preto CEP: 13330-370, Telefone: (19)3894-3307 na cidade de Indaiatuba/SP, Inscrita no CNPJ (MF)n° 05.350.601/0001-48 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, portador do RG n° M-5.356.399 e do CPF n° 790.475.136-49, Brasileiro, Sócio Administrador/ Médico doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de exames de mamografia bilateral para rastreamento, através de veículo móvel, seja trailer, caminhão ou van, de forma que os exames sejam realizados em diversos pontos da cidade, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência abaixo.

ITEM	QUANTD.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	900	Serviços de exames	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$80,00	R\$ 72.000,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. **Águeda Virginia Brizola Silva**, Enfermeira, portador do RG n.º 42.751.553-1 e CPF n.º 302.736.308-57.



Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 21/2017, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O valor total para os serviços é de R\$ **72.000,00 (setenta e dois mil reais)** sendo que o pagamento será efetuado após a conferência do relatório mensal e nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, atestada pela autoridade competente e encaminhada para pagamento dos valores no prazo máximo de até 30(trinta) dias, ou conforme critério da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Carta Convite nº 21/2017 e Contrato nº 176/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003 - MAC (ficha 228) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses ou até que atingida a meta de 900 (novecentos) exames, podendo ser renovável por igual período, para atender a necessidade do município de Salto.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta

6.1. O prazo para entrega dos resultados dos exames de mamografia, composto por filme e laudo médico deverá ser no máximo até 15(quinze) dias úteis.



DO CONTATO

Cláusula Sétima

7.1. Para o caso da necessidade de apoio técnico e esclarecimentos de manutenção, a pessoa responsável para contato é Sr. Marcos Fernando de Oliveira Freitas, através do e-mail: mamamoveldigital@yahoo.com.br e telefone: (19) 3894-3307

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava

8.1. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA em até 30 (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Exercer a fiscalização e gestão dos serviços prestados, por servidores especialmente designados, na forma da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Fica a cargo da Administração transmitir as normas internas, a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

8.5. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

- a. Nota fiscal sem especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado neste contrato e proposta adjudicada;
- b. Realizar os serviços em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste contrato e seus anexos;
- c. Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona

9.1. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

9.2. Ter cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter o registro atualizado.

9.3. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

9.4. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.



- 9.5.** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 9.6.** Atender a toda intercorrência que, eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Administração Pública ou ao usuário do SUS.
- 9.7.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.8.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.9.** Executar o objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Salto.
- 9.10.** A Contratada deverá utilizar os equipamentos, insumos e produtos de uso conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
- 9.11.** A Contratada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças, normas de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental.
- 9.12.** A Contratada deverá manter instruções de uso de equipamentos e proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC), procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 9.13.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 9.14.** A Contratada é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 9.15.** A Contratada obriga-se a realizar suas atividades, utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.



9.16. Em conformidade com a Portaria nº. 531, de 26 de março de 2012, a Contratada deverá participar do Programa de Qualidade dos Exames Mamográficos de acordo com a padronização do Ministério da Saúde.

9.17. A Contratada deverá enviar mensalmente o Exporta Dados do SISMAMA e o BPA para a Secretaria Municipal de Saúde até o segundo dia útil do mês subsequente da realização do serviço.

9.18. A Contratada deverá disponibilizar um profissional responsável pelo SISMAMA para registro de dados dos usuários, emissão de laudos e faturamento.

9.19. A Contratada deverá ter profissionais médicos como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade em Radiologia, devidamente reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

9.20. Comunicar ao Município de Salto a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.21. A Contratada deverá assegurar que os exames de mamografia estejam dentro dos padrões de qualidade necessários para detecção precoce do câncer de mama, apresentando testes para assegurar a qualidade da imagem em mamografia, mensalmente ou sempre que solicitado, em conformidade com a Portaria MS/SVS Nº 453/1998 ANVISA, conforme Anexos V, VI e VII.

Das Penalidades

Cláusula Décima

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Primeira

11.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.



11.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

11.3. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

11.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

11.5. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

11.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

11.7. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

11.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

11.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 21/2017.

11.11. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 31 de Outubro de 2017.

Flavio
Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto
*conforme portaria
538/2017.*

Caros
MF Serviços Médicos S/S – EPP
Contratada

Testemunhas:

Zilmar Bassos Candido

1 – Zilmara Bassos Candido

Águeda Virginia Brizola Silva
2- Águeda Virginia Brizola Silva



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MF SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 176/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, ATRAVÉS DE VEÍCULO MÓVEL, SEJA TRAILER, CAMINHÃO OU VAN, DE FORMA QUE OS EXAMES SEJAM REALIZADOS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 31 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: 

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto
conforme portaria
538/2017.

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcos Fernando de Oliveira Freias/Sócio Administrador

E-mail institucional: mamamoveldigital@yahoo.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído